"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA- ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY - 121- CENTRO- F O R M I G A . M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001- 25

LEI No: 2677 DE 07. OUTUBRO. 1996

" AUTORIZA O MUNICIPIO DE FORMIGA- MG, A CONCEDER DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATE 30 DE JUNHO DE 1996, INSCRITO OU NÃO NOS SERVIÇOS DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O ART. 67, DA L.O.M.

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU,SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER A TODOS OS CONTRIBUINTES EM DEBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL,ATE 30 DE JUNHO DE 1996,O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS,INSCRITOS OU NÃO , NO SERVIÇO DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO.

PARAGRAFO UNICO : O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDE , TAMBEM SOBRE O VALOR DA MULTA, CORREÇÃO MONETARIA E JUROS RESULTANTES DO ATRAZO NO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS REFERIDOS NESTE ARTIGO.

ARTIGO SEGUNDO : OS CONTRIBUINTES EM ATRASO, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, DEVERÃO PROCURAR A SECRETARIA DA FAZENDA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO,A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DO DEBITO E DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DO MESMO.

ARTIGO TERCEIRO : O PRAZO PARA LIQUIEDAÇÃO DOS DEBITOS TRIBUTARIOS REFERIDOS NA PRESENTE LEI, BEM COMO OS BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA MESMA , TERMINARA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.996.

PARAGRAFO PRIMEIRO : DEPOIS DE LEVANTADO O DEBITO TRIBUTARIO,A SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO,PODERA CONCEDER PARCELAMENTO DESTE DEBITO , ATE O PRAZO REFERIDO NESTE ARTIGO OU SEJA, ATE 20 DE DEEZEMBRO DE 1996.

ARTIGO QUARTO : ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 09 OUTUBRO 1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO [illegible] RIBEIRO
Secretário de Gabinete.